

## ANEXO E

Regimento Interno - TVE

outro 2

*Assista à TVE no litoral*

Conselho Deliberativo | Diretrizes Gerais | Diretrizes de Programação |  
Atas de Reunião | **Regimento Interno**

**Conselho Deliberativo**

**Fundação Cultural Piratini**

# FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO

## CONSELHO DELIBERATIVO - REGIMENTO INTERNO

### Capítulo I - Disposição Preliminar

**Art. 1º** - Este regimento prescreve as normas que disciplinam o funcionamento e as atividades do Conselho Deliberativo da **Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão**.

### Capítulo II - Das Atribuições

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. baixar seu Regimento e outros atos normativos;
- II. eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário de sua Mesa Diretora;
- III. dar posse aos membros que vierem a integrar o Conselho Deliberativo, sua Mesa Diretora e a Diretoria da Fundação;
- IV. apreciar as indicações aos cargos de Presidente e de Diretores da Fundação;
- V. estabelecer as diretrizes da programação e da produção de acordo com as finalidades da Fundação;
- VI. zelar para que a programação e a produção da Fundação sigam essas diretrizes;
- VII. provar a celebração de convênios ou acordos com órgãos e instituições públicas e privadas concernentes à programação e à produção;
- VIII. aprovar o orçamento e fiscalizar-lhe a execução, bem como aprovar as contas e os relatórios anuais da Diretoria Executiva e do Conselho Curador;
- IX. designar, entre seus membros, relator de matéria objeto da Ordem do Dia;
- X. propor ao Governador a substituição do Presidente da Fundação;
- XI. propor ao Presidente a substituição de Diretores;
- XII. decidir sobre os atos da Diretoria Executiva contrários à lei ou ao Estatuto;
- XIII. aprovar proposta de criação ou extinção de cargos;
- XIV. aprovar proposta de composição e alteração do quadro pessoal da Fundação;
- XV. resolver sobre os casos omissos em geral;
- XVI. deliberar sobre reforma estatutária a ser submetida à Assembléia Legislativa;

- XVII. opinar sobre proposta de extinção da Fundação, de iniciativa do Governador, submetida à Assembléia Legislativa;
- XVIII. manifestar-se, previamente, sobre a contratação de profissionais para desenvolvimento de programação específica de caráter excepcional e para execução de projetos, mediante previsão orçamentária com remuneração de serviços pessoais.
- Parágrafo Único. No caso de alteração estatutária é necessária expressa anuência do Ministério das Comunicações.

### Capítulo III - Da Composição

**Art. 3º** - O Conselho Deliberativo compõe-se de vinte e cinco membros distribuídos nas seguintes categorias:

- I. dezenove membros natos;
- II. seis membros eleitos.

- Parágrafo Único. O exercício do cargo de membro do Conselho Deliberativo é de caráter pessoal e indelegável.

**Art. 4º** - São membros natos do Conselho Deliberativo, por seus titulares ou representantes credenciados:

- I. a Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia da Assembléia Legislativa do Estado;
- II. a Secretaria de Estado da Educação e do Desporto;
- III. a Secretaria de Estado da Cultura;
- IV. o Fórum Estadual de Reitores;
- V. a Associação Riograndense de Imprensa - ARI; Estado do Rio Grande do Sul;
- VI. Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Rio Grande do Sul;
- VII. o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul;
- VIII. a Associação Profissional dos Técnicos Cinematográficos do Rio Grande do Sul - APTCIRS.
- IX. o Sindicato dos Músicos do Rio Grande do Sul;
- X. a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS;
- XI. o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Rio Grande do Sul - SINEPE (RS);
- XII. o Sindicato dos Professores do Rio Grande do Sul - SINPRO/RS;
- XIII. o Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul - CPERS/SINDICATO;

- XIV. a Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS;
- XV. a Federação da Agricultura d Rio Grande do Sul - FARSUL;
- XVI. a Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul - FEDERASUL;
- XVII. a Associação Rio-Grandense de Propaganda - ARP;
- XVIII. representante dos Funcionários da **Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão**;
- XIX. a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Rio Grande do Sul - FETAG/RS.

- § 1º - O Presidente da Fundação participará do Conselho Deliberativo na qualidade de convidado.
- § 2º - Será membro representante dos empregados aquele que entre eles for eleito.

**Art. 5º** - O Conselho Deliberativo elegerá os membros a que se refere o **Art.3º**, II, entre personalidades de ilibada reputação e notória dedicação à causa comunitária, notadamente nas áreas de Educação e Cultura.

- § 1º - O mandato dos membros eleitos será de três anos, permitida uma reeleição;
- § 2º - Só poderão ser votados os membros indicados por, no mínimo, três integrantes do Conselho Deliberativo, executando-se dessa condição os ocupantes do cargo de Reitor.
- § 3º - Na hipótese de vacância em cargo de membro eleito antes do término de seu mandato, será eleito sucessor que exercerá o mandato pelo período restante.
- § 4º - A eleição para os cargos dos membros eleitos deverá ocorrer até trinta dias antes do término dos mandatos, efetivando-se a posse na reunião imediatamente posterior.
- § 5º - Os membros eleitos estarão sujeitos à perda do mandato por ausência injustificada a três reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo.
- § 6º - A justificativa de ausência de membro eleito do Conselho deverá ser encaminhada por escrito à Mesa Diretora no prazo de até dez dias após a reunião, com a devida exposição de motivos.

#### **Capitulo IV - Da Mesa Diretora**

**Art. 6º** - O Conselho Deliberativo elegerá, entre seus membros, Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Art. 7º** - Cabe ao Presidente do Conselho a representação, direção e supervisão das atividades do órgão, bem como a convocação de reuniões.

**Art. 8º** - Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente do Conselho em seus impedimentos e auxiliá-lo nas tarefas por ele designadas.

**Art. 9º** - Cabe ao Secretário formalizar os expedientes produzidos pela Mesa Diretora do Conselho, lavrar as atas das reuniões, controlar a presença dos conselheiros e assessorar o Presidente e o Vice-Presidente nas tarefas por eles designadas.

**Art. 10** - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de três anos, permitida uma reeleição.

- Parágrafo Único. Em caso de vacância de um ou mais cargos da Mesa Diretora será realizada nova eleição para o restante do mandato.

## Capítulo V - Das Reuniões

**Art. 11** - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas no primeiro dia útil da segunda semana de cada mês, em caráter ordinário, e sempre que necessário em caráter extraordinário, instalando-se, em qualquer caso, com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 12** - O Presidente do Conselho convocará as reuniões através de correspondência emitida pela Secretaria com antecedência mínima de dez dias para as ordinárias e de cinco para as extraordinárias.

- § 1º - As reuniões ordinárias, quando não convocadas, se realizarão independentemente do ato convocatório, cabendo ao Conselho apurar os motivos da falta dessa providência e decidir sobre a pauta de discussões no caso de inexistência de Ordem do Dia.
- § 2º - A ordem do Dia e a ata da reunião anterior deverão ser encaminhadas aos conselheiros no mesmo prazo estabelecido neste artigo.
- § 3º - As reuniões extraordinárias somente deliberarão sobre itens constantes na Ordem do Dia.

**Art. 13** - Aberta a sessão proceder-se-á a leitura e discussão sobre a ata anterior, seguindo-se expediente destinado a comunicações e registro de fatos, os itens específicos da Ordem do Dia e, por fim, os assuntos gerais.

**Art. 14** - Os assuntos pautados serão submetidos à discussão, seguindo-se quando for o caso, a votação, facultando a cada conselheiro expressar sua opinião durante dois minutos.

- Parágrafo Único. Idêntico procedimento será adotado quando matérias não previstas na Ordem do Dia, mas que venham ser consideradas por decisão do plenário objeto de deliberação.

**Art. 15** - Qualquer membro do Conselho poderá propor a inversão da Ordem do Dia, que será submetida ao plenário.

**Art. 16** - Nas deliberações de qualquer natureza a cada Conselheiro caberá um voto, e o Presidente, além do seu, exercerá o voto de qualidade em caso de empate.

- Parágrafo Único. Os votos serão tomados aos presentes, não sendo admitido o voto ausente, por mandatários.

**Art. 17** - Aos conselheiros é facultada a apresentação de propostas a serem incluídas na Ordem do Dia, desde que versem sobre interesses da Fundação e sejam

encaminhadas com antecedência à Mesa do Conselho.

**Art. 18** - A não convocação de reunião extraordinária, quando requerida por qualquer membro do Conselho à Mesa Diretora, poderá resultar em auto-convocação se for subscrita por, no mínimo, sete conselheiros, acompanhada da pauta que a motivou.

**Art. 19** - No caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente em reunião regularmente convocada, caberá aos conselheiros a indicação de membro encarregado de presidi-la.

## Capítulo VI - Do Quorum

**Art. 20** - O Conselho Deliberativo decidirá:

- I. por maioria absoluta:
  - a. nas matérias previstas no **Art. 2º**, I, II, IV, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI;
  - b. sempre que o voto for secreto;
- II. por dois terços nas matérias previstas no **Art. 2º**, X e XVII;
- III. por maioria dos presentes à reunião nos demais casos.

**Art. 21** - O voto será secreto:

- I. na aprovação da indicação do Presidente e de Diretores da Fundação;
- II. em outros casos que o Conselho decidir.

**Art. 22** - A inexistência de quórum para instalação das reuniões do Conselho ou deliberação não impedirá a discussão, pelos membros presentes, sobre assuntos de interesse da Fundação, os quais serão encaminhados para referendo posterior, em nova reunião.

## Capítulo VII - Das Comissões

**Art. 23** - O Conselho manterá comissões permanente. e, quando necessário, comissões especiais, encarregadas de elaborar estudos e dar pareceres sobre temas específicos, encaminhando-os às reuniões.

**Art. 24** - São comissões permanentes:

- I. Comissão de Programação;
- II. Comissão de Marketing Cultural;
- III. Comissão Administrativo-Financeira;
- IV. Comissão de Desenvolvimento Tecnológico.

**Art. 25** - A instalação de comissões especiais será precedida de justificativa e aprovação do plenário, que definirá seu objetivo e o prazo de duração.

**Art. 26** - As comissões funcionarão com o mínimo de três e o máximo de sete membros, sendo facultada a cada conselheiro a participação em até duas comissões

permanentes.

**Art. 27** - Cada comissão terá um coordenador, escolhido entre seus membros, encarregado de apresentar relatório periódico.

## Capítulo VIII - Disposições Finais

**Art. 28** - Os casos de incompatibilidade serão resolvidos por nova indicação, no caso do membro nato, e renovação, no caso de membro eleito.

**Art. 29** - A Mesa Diretora do Conselho zelará pela regular frequência dos conselheiros às reuniões.

**Art. 30** - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

**Porto Alegre, 11 de novembro de 1997.**

---

**Ruy Carlos Ostermann**

**Presidente**

**Samir Salimen**

**Vice-Presidente**

**César Henrique Borba de Almeida**

**Secretário**

[Conselho Deliberativo](#) | [Diretrizes Gerais](#) | [Diretrizes de Programação](#) |  
[Atas de Reunião](#) | **Regimento Interno**

[Voltar](#)

[Página Inicial](#)